



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 064/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA
USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS E NO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FJ SANTOS SUPRIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1043, Jardim Santa Izabel, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.896.583/0001-31, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **FABIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.450.251-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 004.132.349-16, residente e domiciliado na Avenida Frei Guilherme Maria, nº 22, Apto. 701, Jardim Egea, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC), homologado em 15 de Abril de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a **possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e no Departamento de Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

| Item | Produto / Discriminação | Marca | Apres | Quant | Vir Uni (R\$) | Vir Tot (R\$) |
|-------------------|--|---------|-------|-------|---------------|---------------|
| 10 | TONNER ORIGINAL P/ IMPRESSORA XEROX PHASER 3125 | Xerox | Uni | 5 | 425,00 | 2.125,00 |
| 11 | TONNER ORIGINAL HP CB540A - LASERJET COLOR CP1215 | HP | Uni | 7 | 210,00 | 1.470,00 |
| 15 | TONNER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA OKI B2200 P/ IMPRESSORA OKI B2200N | Okidata | Uni | 1 | 234,00 | 234,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | 3.829,00 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado **R\$ 3.829,00 (Três mil oitocentos e vinte e nove reais)**, pelo fornecimento dos itens 10, 11 e 15, objetos do Edital acima



mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e do Departamento de Cultura, em até 03 (três) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Abril de 2014 a 15 de Abril de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|-----|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|------------------------------------|
| 0401 | 12 | 361 | 012 | 2 | 012 | 3390301700 | 943 | 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | Material de processamento de dados |
| 0401 | 12 | 365 | 012 | 2 | 019 | 3390301700 | 944 | 103 | 5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB | Material de processamento de dados |
| 0402 | 13 | 392 | 012 | 2 | 024 | 3390301700 | 946 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de processamento de dados |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Andréia Dias Barbosa, funcionária pública, lotada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Secretária Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

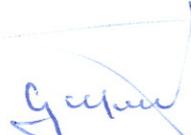
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

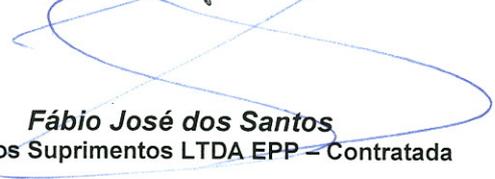
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Abril de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormenezze
Sec Mun de Educação e Cultura


Fábio José dos Santos
FJ Santos Suprimentos LTDA EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 187/2014

SUMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

OBJETO: O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, DE 26/11/2013.

Decreto

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 123.656,60 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.256.2009.2.019-Manutenção do Ensino Fundamental

| | |
|---|-----------|
| 1.1.91.00.00-Equipamentos e Materiais de Escritório | 50.256,60 |
|---|-----------|

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.256.2009.2.019-Manutenção do Ensino Infantil

| | |
|---|-----------|
| 1.1.91.00.00-Equipamentos e Materiais de Escritório | 11.270,00 |
|---|-----------|

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E ABASTECIMENTO
04.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
20.122.0012.2.031-Manut. da Secr. Municipal de Agri. Pecuária e Abastecimento

| | |
|---|----------|
| 1.1.91.00.00-Equipamentos e Materiais de Escritório | 1.000,00 |
|---|----------|

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2013, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na fonte de recursos: 000-Recursos Ordinários (Livres);

II) o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 117.656,60 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), na fonte de recursos: 139-FNDE/Plano de Ações Articuladas - PAR.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 17 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013.

| | |
|-------------------------------|----------------------------------|
| Servidor(a) admitido(a) | CRISCELI ADRIANE FORTINI |
| Classificação Concurso | 4º Lugar |
| CÓDIGO | 8.368.907-1/PR |
| Data de admissão/transferecia | 18/04/2014 |
| Regime Jurídico | CONSOLIDADO DAS LEIS DO TRABALHO |
| Emprego Público | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| Nível Salarial | OT - 01 |
| Vencimento inicial | R\$ 984,74 |
| Carga horária | 35 HORAS SEMANAIS |
| Local | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011.

| | |
|-------------------------------|--|
| Servidor(a) admitido(a) | ELIANE TORRES LUSTRE |
| Classificação Concurso | 4º Lugar |
| CÓDIGO | 2.369.000/PR |
| Data de admissão/transferecia | 08/04/2014 |
| Regime Jurídico | CONSOLIDADO DAS LEIS DO TRABALHO |
| Emprego Público | PROFESSOR |
| Nível Salarial | CLASSE -- REFERENCIAL |
| Vencimento inicial | R\$ 374,43 |
| Carga horária | 20 HORAS SEMANAIS |
| Local | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013.

| | |
|-------------------------------|---|
| Servidor(a) admitido(a) | ISADORA SALVALAGIO GUMY |
| Classificação Concurso | 1º Lugar |
| CÓDIGO | 207.852-2/PR |
| Data de admissão/transferecia | 18/04/2014 |
| Regime Jurídico | CONSOLIDADO DAS LEIS DO TRABALHO |
| Emprego Público | DESENHISTA |
| Nível Salarial | AJ-05 |
| Vencimento inicial | R\$ 1.449,36 |
| Carga horária | 35 HORAS SEMANAIS |
| Local | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO |

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 409/2014.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Auxiliar de Enfermagem, Crisceli Adriane Fortini.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de um Auxiliar de Enfermagem, conforme Requisição de Emprego / Pessoal, datada de 05 de março de 2014; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando o resultado final do Concurso Público n.º 001/2013; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com uma jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a partir de 16 de abril de 2014, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a candidata Crisceli Adriane Fortini, portadora da CPTS n.º 3891351 - 001/PR, aprovada em 4º lugar no Concurso Público n.º 001/2013.

Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 015/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FJ SANTOS SUPRIMENTOS LTDA EPP - CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31

OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 3.829,00 (Três mil oitocentos e vinte e nove reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 16 de Abril de 2014 a 15 de Abril de 2015.

ASSINATURA: 16 de Abril de 2014

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 015/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FJ SANTOS SUPRIMENTOS LTDA EPP - CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31

OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 3.829,00 (Três mil oitocentos e vinte e nove reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 16 de Abril de 2014 a 15 de Abril de 2015.

ASSINATURA: 16 de Abril de 2014

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014 (PMRC)-REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2014

GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a mitimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 016/2014 (PMRC)-REGISTRO DE PREÇOS, realizado no dia 08 de Abril de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, COLCHÕES E ELETROELETRÔNICOS DIVERSOS, PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA REDE PÚBLICA, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

| Item | Descrição | Acres | Qtd | Marca | Valor (R\$) | Proposante |
|------|---|-------|-----|-------|-------------|--|
| 1 | MOBILIÁRIO DE BOM PARA ESCOLAS - 1 ESCOLA ALT. 9.000 M2 LARG. 9.000 M2 PROF. COC. CINZA | UNI | 18 | MIX | 740,00 | Ribeirão Claro - ME (CNPJ: 06.562.248/0001-70) |
| 2 | GRUPO DE BOM PARA ESCOLAS - 1 ESCOLA ALT. 9.000 M2 LARG. 9.000 M2 PROF. COC. CINZA | UNI | 3 | VF | 480,00 | Ribeirão Claro - ME (CNPJ: 06.562.248/0001-70) |

| Item | Descrição | Acres | Qtd | Marca | Valor (R\$) | Proposante |
|------|---|-------|-----|------------|-------------|--|
| 1 | CEIFADORA DE PASTA PARA SELAR PASTA ULTRA CLEAR LEI 16 - 1500 COLM. 0 NIBES DE AÇO BRANCO | UNI | 1 | ELECTROLUX | 1.745,00 | Comércio e Comércio Comércio LTDA (CNPJ: 12.494.848/0001-92) |
| 2 | TELEFONE AUTOMÁTICO LIGAM | UNI | 1 | Colômbia | 75,00 | Comércio e Comércio Comércio LTDA (CNPJ: 12.494.848/0001-92) |
| 3 | SECADORA DE ROUPAS TENS | UNI | 1 | Bosch | 1.470,00 | Comércio e Comércio Comércio LTDA (CNPJ: 12.494.848/0001-92) |
| 4 | SECADORA ESPECIAL PARA BENSIL - TAMBÉM P/ 1.000 ESTUFAS DE POLIURETANO - DENSIDADE 20 - REVESTIMENTO METALIZADO COM LAMINA DE 12 - ESPUMA DE POLIURETANO - TELA DE POLIURETANO - TÊXTO 100% POLIESTER - ALTURA 100CM - GARANTIA SEMANA DE 1 ANO | UNI | 30 | Hera | 135,00 | Acosta Odebre e Cia LTDA (CNPJ: 08.938.873/0001-48) |
| 5 | TELEFONE AUTOMÁTICO LIGAM 1000 | UNI | 1 | Samsung | 1.370,00 | Comércio e Comércio Comércio LTDA (CNPJ: 12.494.848/0001-92) |
| 6 | MEMÓRIAS, INTERIO, 01 UNID. ENTRADA PR. CARTÕES DE MEMÓRIA E USB-PR200 | UNI | 1 | Hitaco | 262,33 | Comércio e Comércio Comércio LTDA (CNPJ: 12.494.848/0001-92) |
| 7 | BEBEDOURO DE AGUA - BRANCO - CAPACIDADE 10 LITROS | UNI | 1 | Galvão | 672,23 | Comércio e Comércio Comércio LTDA (CNPJ: 12.494.848/0001-92) |

Junta-se ao procedimento Publique-se, Ribeirão Claro-Pr, 17 de Abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 411/2013.

Súmula: Concede adicional de insalubridade a servidora Ana Paula Otavio.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Conceder, na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria/Mt n.º 3214/78, adicional de insalubridade de grau médio, à servidora municipal Ana Paula Otavio, matrícula 1554/7, pela prestação de serviços no período de 07.04.2014 a 06.05.2014 no Centro Municipal de Saúde, em substituição à servidora Rosa Ines Salles Lima, cujas atividades são consideradas insalubres quanto ao risco biológico, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho Giovanni Serrão Piccinini.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 07.04.2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 410/2014.

Súmula: Concede adicional de insalubridade à servidora Crisceli Adriane Fortini.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Conceder, na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria/Mt n.º 3214/78, adicional de insalubridade de grau médio, à servidora municipal Crisceli Adriane Fortini, matrícula 1557/1, pela prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde, cujas atividades são consideradas insalubres quanto ao risco biológico, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho Giovanni Serrão Piccinini.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 16.04.2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 408/2014.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Desenhista, Isadora Salvalagio Gummy.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Memorando Interno datado de 27 de fevereiro de 2014, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a contratação de um candidato aprovado no concurso de Desenhista, conforme Edital n.º 001/2013; considerando a existência de vagas para o emprego de Desenhista, conforme previsto na Lei Complementar n.º 060/2013; considerando o resultado final do Concurso Público n.º 001/2013; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação no Concurso Público n.º 001/2013, para exercer o emprego público de Desenhista, com uma jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a partir de 16 de abril de 2014, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a candidata Isadora Salvalagio Gummy, portadora da CPTS n.º 5272801 - 0040/PR, aprovada em 1º lugar no referido certame.

Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 407/2014.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Professor (a), Daniele Ziroldo de França.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 052/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de um Professor (a) em substituição a professora Rosana Pedrô Faganelli, exonerada em 04.04.2014; considerando a vigência do concurso público realizado para o emprego de Professor (a), nos termos do Edital n.º 001/2011; considerando a existência de vaga para o emprego de Professor (a), conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009, e suas alterações; considerando que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidora demissionária.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Professor (a), com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 16 de abril de 2014, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a candidata Daniele Ziroldo de França, portadora da CPTS n.º 063449 Série 0354/SP aprovada em 42º lugar no Concurso Público n.º 001/2011.

Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 407/2014.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Professor (a), Daniele Ziroldo de França.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 052/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de um Professor (a) em substituição a professora Rosana Pedrô Faganelli, exonerada em 04.04.2014; considerando a vigência do concurso público realizado para o emprego de Professor (a), nos termos do Edital n.º 001/2011; considerando a existência de vaga para o emprego de Professor (a), conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009, e suas alterações; considerando que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidora demissionária.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Professor (a), com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 16 de abril de 2014, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a candidata Daniele Ziroldo de França, portadora da CPTS n.º 063449 Série 0354/SP aprovada em 42º lugar no Concurso Público n.º 001/2011.

Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO- PREFEITO MUNICIPAL